



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 16/11/2022 11:13:01:107 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 259/2022

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 259, DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 13.756/2018 para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) de forma direta para os Municípios, que mantenham guarda municipal.

Autor: Dep. Guilherme Derrite – PP/SP

Relator: Dep. Jones Moura – PSD/RJ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 259, de 2022, de autoria do Deputado Guilherme Derrite (PP/SP), tem por fim alterar os artigos 6º, 7º e 8º, 12 e 16 da Lei nº 13.756, de 2018 que “*dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jones Moura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221551486100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nº 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nº 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982", para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) de forma direta para os Municípios, que mantenham guarda municipal.

Na justificação, o nobre autor alega que por imposição da Lei os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) são aplicados diretamente pela União ou transferidos, mediante repasse, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total disponível, somente para os Estados ou ao Distrito Federal, na hipótese de estes terem instituído fundo estadual ou distrital de segurança pública. O autor acrescenta que o legislador omitiu a obrigatoriedade de transferência de recursos do FNSP em relação aos Municípios, limitando-se a prever o acesso desses à parcela da monta devida à União por meio de convênio, contrato ou outro instrumento similar, após o preenchimento de diversos requisitos burocráticos. Assim, na busca de conferir tratamento homogêneo entre os entes federados na distribuição de recursos do FNSP, a inclusão dos Municípios que possuam guardas municipais, garante aos cidadãos municipais uma Segurança Pública mais presente e efetiva.

O PL em análise foi apresentado à Mesa Diretora em 14/02/2022, que por sua vez, foi distribuído para às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (art. 54, Regimento interno da Câmara dos Deputados – RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e está sob o regime de tramitação ordinária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tendo sido designado como Relator, em 28/04/2022, cumprimos o honroso dever neste momento de proferir meu parecer e voto.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em análise é pertinente à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas “c” e “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Isso posto, passamos à análise do mérito da proposição.

O Projeto de Lei nº 259/2022 pretende alterar o funcionamento e a forma de distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), que está disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para permitir a transferência direta de recursos para municípios que mantenham guarda municipal.

O FNSP tem o objetivo de promover e conferir efetividade às ações do Ministério da Justiça e de Segurança pública quanto à execução de suas competências na coordenação e promoção da integração da segurança pública em cooperação com os entes federativos. O FNSP financia projetos e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência. Os recursos são aplicados principalmente em aparelhamento, treinamento e qualificação dos policiais e das guardas municipais.

Atualmente a Lei nº 13.756/2018 estabelece que municípios só têm acesso ao FNSP por meio de convênios ou contratos de repasse firmados com a União, a quem cabe aplicar os recursos ou transferi-los diretamente a fundos de segurança pública dos Estados ou do Distrito Federal.

De acordo com o Projeto de Lei em análise, os municípios passariam a ter acesso direto à transferência obrigatória de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos da exploração de loterias





CÂMARA DOS DEPUTADOS

repassados ao FNSP, como já ocorre com Estados e o Distrito Federal, sem a necessidade de celebração de convênio, contrato ou instrumento similar com a União. Portanto, propõe no art. 7º da referida Lei que a transferência dos recursos do FNSP a título obrigatório de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos que trata a alínea II do caput do art. 3º do mesmo diploma legal seja feita, além do fundo estadual, distrital, para o fundo municipal, independente de celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere.

Nesse mesmo viés, propõe alterar o art. 8º que trata das condições para que ocorra a transferência direta e obrigatória de no mínimo 50% dos recursos do FNSP para os entes federados e com a inclusão dos Municípios passaria a condicionar à instituição e ao funcionamento de Conselho de Segurança Pública e Defesa Social, Fundo de Segurança Pública, e Plano de Segurança Pública também no âmbito municipal.

Da mesma forma, complementa a proposta prevendo que por ato do Ministro da Segurança Pública será estabelecido a periodicidade da apresentação da prestação de contas relacionadas com o uso dos recursos recebidos por parte não só pelos Estados, Distrito Federal, como também pelos Municípios, o que estimula a transparência e a probidade administrativa.

Por último, propõe alterar o inciso I e II, alínea b) do §2º do art. 16, da Lei em análise, que trata dos percentuais destinados ao Ministério do Esporte, advindo da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos para direcionar 1% desse montante para secretarias de esportes, ou órgãos equivalentes dos Estados, do Distrito Federal, e incluir a distribuição desse recurso também para os órgãos da área de esportes dos Municípios.

As propostas trazidas pelo PL nº 259/2022 estão de acordo com Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social que tem a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de ações conjuntas, coordenadas e integradas dos órgãos

CD221551486100*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Concordamos com a proposição, pois a proposta é específica no que tange à transferência direta de recursos do FNSP para os Municípios que mantenham guardas municipais, posto que essas são integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública –Susp, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 13.675, de 11, de junho de 2018 e contribuirá para maior efetividade na implementação dos programas, ações e projetos locais de segurança pública no âmbito municipal.

Assim, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 259, de 2022.

Sala das Sessões, em de outubro, de 2022

Deputado Federal Jones Moura

PSD/RJ

Apresentação: 16/11/2022 11:13:01.107 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 259/2022

PRL n.1

